

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
n.º 3
(CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000)**

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-10701-68.2018.5.90.0000

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Período da inspeção *in loco*: 21 a 25 de setembro de 2015

Área auditada: Área de Gestão Administrativa

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 3/3/2016

Data de publicação do Acórdão de Auditoria: 4/7/2016

Data de publicação do Acórdão de Monitoramento n.º 1: 7/6/2019

Data de publicação do Acórdão de Monitoramento n.º 2: 1/12/2022

OUTUBRO/2023

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	6
2.1. FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS - SINDICÂNCIA	6
3. CONCLUSÃO.....	9
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditoria, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, da deliberação contida no Acórdão nº CSJT-MON-10701-68.2018.5.90.0000, afetas à área de Gestão Administrativa.

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2015, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 377/2014, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 231/2015.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 16ª Região a adoção de 42 medidas saneadoras, envolvendo as temáticas: Governança Institucional, Governança das Contratações, Gestão de Bens e Materiais, e Administração de Depósitos Judiciais.

Cumprindo o Plano Anual de Fiscalização do CSJT para o ano de 2019 (Ato CSJT.GP.SG n.º 311/2018), procedeu-se ao monitoramento do cumprimento das determinações pela Corte Regional, que revelou 19 medidas cumpridas, 6 parcialmente cumpridas, 14 não cumpridas e 3 não aplicáveis, o que foi ratificado pelos membros do CSJT, por meio do Acórdão de 7/6/2019, do Processo CSJT-MON-10701-68.2018.5.90.0000.

Com o propósito da realização do segundo monitoramento, o TRT da 16ª Região seria instado a apresentar documentação comprobatória do cumprimento das determinações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decorre que, em 29/10/2019, a 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União conheceu da representação formulada pelo CSJT (Acórdão 12881/2019), que teve como fundamento o relatório de auditoria de gestão administrativa realizada no TRT da 16ª Região, constante do Processo CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000, e a entendeu parcialmente procedente.

Destarte, em virtude do fato relevante supracitado, o segundo monitoramento considerou a motivação da deliberação emanada do TCU, em observância ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei n.º 9.784/1999, que estabelece que os atos administrativos devem ser motivados quando discrepem de pareceres e relatórios oficiais.

Dessa forma, considerando que o TCU entendeu que as providências adotadas pelo TRT para sanear as pendências de auditoria foram suficientes para justificar o arquivamento do processo sem novas determinações, esta Secretaria de Auditoria, com os elementos então disponíveis, não identificou motivos que justificassem posicionamento dissonante do decidido pela Corte de Contas e propôs ao CSJT o arquivamento dos autos.

Contudo, conforme decisão proferida no processo de monitoramento, o Ex.º Ministro Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, relator do processo, solicitou a esta Secretaria a elaboração de tabela, especificando cada determinação constante do Acórdão do CSJT de monitoramento, análise e conclusão apresentadas pelo TCU, análise e conclusão da SECAUDI, bem como o respectivo suporte documental.

Requeru, além disso, diligência ao TRT da 16ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região, de forma a obter informações e documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das determinações que não encontrassem clara confirmação nos autos, sobretudo no tocante às determinações que não foram expressamente dadas por cumpridas pelo TCU.

Com esse objetivo, a SECAUDI encaminhou ao TRT a RDI n.º 121/2021, com a finalidade de complementar as informações em um cenário atualizado quanto ao cumprimento das deliberações. Em seguida, especificamente para o item 1, referente ao modelo de governança para os programas constantes do plano estratégico, foram solicitadas informações adicionais por meio da RDI n.º 128/2022.

Dando continuidade, procedeu-se a novo monitoramento do cumprimento das determinações pela Corte Regional, que revelou 19 medidas cumpridas e 1 em fase de cumprimento, sendo ratificado pelos membros do CSJT mediante o Acórdão de 1º/12/2022, do Processo CSJT-MON-10701-68.2018.5.90.0000.

Diante disso, e em observância à Requisição de Documentos e Informações n.º 012/2023, de 29/6/2023, será objeto de monitoramento 01 (uma) deliberação advinda do acórdão supra, ainda pendente de cumprimento, descrita abaixo:

1. conclua, no prazo de 180 dias, o processo de sindicância (PA n.º 2697/2016) para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos, decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores.

Para a realização do monitoramento, foram analisados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os documentos encaminhados pelo TRT da 16ª Região, por meio do Ofício n.º 34/2023-CML/TRT 16ª Região, de 17/7/2023.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento da deliberação do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS - SINDICÂNCIA

2.1.1. DETERMINAÇÃO

Conclua, no prazo de 180 dias, o processo de sindicância (PA n.º 2697/2016) para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos, decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Constatou-se, à época da auditoria in loco, que bens desaparecidos e não identificados por ocasião do inventário careciam de providências administrativas exigíveis nas normas legais.

Por ocasião do primeiro monitoramento, o TRT promoveu a abertura de processo de sindicância para apuração em relação aos bens desaparecidos. Contudo, após iniciados os trabalhos pela comissão apuradora, estes foram suspensos pela própria comissão, que indicou a tramitação de outro PA 2351/2017, no qual foi criado um grupo de trabalho para, em estudo conjunto com a Comissão de Inventário - 2016, identificar inconsistências e problemas na verificação e localização de materiais, a fim de propor melhoria de qualidade da gestão de materiais permanentes. No entanto, não foi apresentada a conclusão efetiva quanto à determinação de saneamento dos bens desaparecidos.

Na realização do segundo monitoramento, em resposta à RDI n.º 121/2021, o TRT informou que não havia concluído o processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos.

Em que pese o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 12881/2019 - 1ª Câmara, considerar que a providência adotada pelo TRT para sanear o referido achado de auditoria restasse concluída ou em fase de implementação, esta Secretaria verificou que não havia sido concluído o processo de sindicância, tornando-se necessária a ratificação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinação ao TRT da 16ª Região, com a fixação de prazo para a conclusão da referida sindicância.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Conforme Ofício n.º 34/2023-CML/TRT16, de 17/7/2023, o TRT da 16ª Região encaminhou as evidências de cumprimento da determinação.

No item em epígrafe, consta a conclusão do procedimento de sindicância, por meio do Relatório Final, de 12/6/2023, elaborado pelo Subcomitê de Sindicância e Processo Disciplinar do TRT, conforme o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2697/2016, abordadas as irregularidades cometidas e os dispositivos legais transgredidos, oportunizada a defesa dos servidores indiciados, efetuadas as análises devidas e providenciado o encaminhamento à autoridade instauradora.

Além disso, verifica-se a decisão do Presidente do TRT, de 17/7/2023, na qual acolhe as considerações apontadas no Relatório Final pelo supracitado Subcomitê, ressaltando ainda a possibilidade de responsabilização civil dos indiciados, bem assim dos servidores já aposentados e, ainda, dos sucessores do servidor falecido, pelos prejuízos causados ao Patrimônio Público, conforme preceitua a Constituição Federal, art. 37, § 5º, e a Lei 8.112/1990, art. 46.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas a esta Secretaria, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Ofício n.º 34/2023-CML/TRT16ª Região;
- Relatório Final do Subcomitê de Sindicância e Processo Disciplinar do TRT da 16ª Região;
- Decisão do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

2.1.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Identificação e responsabilização dos servidores públicos pelo desaparecimento de bens públicos, bem como de regularização contábil dos bens em processo de localização pendentes de baixa.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento da deliberação constante do Acórdão CSJT-MON-10701-68.2018.5.90.0000, referente à área de Gestão Administrativa, pode-se concluir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região foram suficientes para conferir cumprimento à deliberação do Plenário do CSJT.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1.** considerar integralmente cumpridas, pelo TRT da 16ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-10701-68.2018.5.90.0000 e, por consequência, as determinações do Acórdão CSJT-A-23204-29.2015.5.90.000, que deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional, no exercício de 2015;
- 4.2.** arquivar os presentes autos.

Brasília, 9 de outubro de 2023.

JÚLIO CÉSAR TEMÓTEO JÚNIOR
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Governança, Estratégia e
Logística - SAGGEL/SECAUDI/CSJT

JOVIANO BARBOSA DOS SANTOS
Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Governança, Estratégia e
Logística - SAGGEL/SECAUDI/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA
Secretário de Auditoria
SECAUDI/CSJT